

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911

LEI MUNICIPAL Nº 220/94

Autoriza o Poder Executivo a doar área ao Estado de Mato Grosso para construção do prédio do INDEA em nosso Município.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo. O imóvel abaixo descrito e com finalidade expressa nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O imóvel localiza-se entre: Frente para a Rua Jose Bonifacio, medindo 22,50 metros; Fundo: com parte remanescente medindo 22,50 metros; Esquerda: com parte remanescente medindo 15,00 metros; Direita: com quem de direito, medindo 15,00 metros, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mes de outubro do ano de 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria e registrado em livro próprio em data supra.

EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
RUA ANTENOR MAMEDES, 911

LEI MUNICIPAL Nº 220/94

Autoriza o Poder Executivo a doar Área ao Estado de Mato Grosso para construção do prédio do INDEA em nosso Município.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em regime de doação, nos termos do Código Civil Brasileiro, aplicando-se as normas subsidiárias de direito administrativo. O imóvel abaixo descrito e com finalidade expressa nos artigos subsequentes.

Art. 2º - O imóvel localiza-se entre: Frente para a Rua Jose Bonifacio, medindo 22,50 metros; Fundo: com parte remanescente medindo 22,50 metros; Esquerda: com parte remanescente medindo 15,00 metros; Direita: com quem de direito, medindo 15,00 metros, conforme croqui anexo.

Art. 3º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1994.

LUIZ ANTONIO BATISTA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Dado, passado por esta secretaria e registrado em livro próprio em data supra.

EDSON DE ANCHIETA
SECRETARIO GERAL